



PL 801 /99

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**  
**(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 30/09/99

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placa contendo informações relativas ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta,**

Art. 1º Nos estabelecimentos e atividades, públicos ou privados, em que seja exigido o licenciamento ambiental, é obrigatória a instalação de placa contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

- I – a natureza do empreendimento;
- II – o nome ou a razão social de empreendedor;
- III – o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – os números da licença ambiental de que seja portador e do respectivo processo de licenciamento;
- V – o nome do responsável técnico pelo estudo de avaliação de impacto ambiental, nos casos em que for exigido, com o número de sua ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 2º O formato, com as características e dimensões, da placa referida no artigo anterior será definido pelo órgão ambiental e constará do alvará de licença.

Parágrafo único - A placa deverá ser afixada em local externo e visível.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 801 / 1999  
Fls. n.º 01 (N.º 1)

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei contempla antiga reivindicação dos técnicos ambientais e agentes da fiscalização que, geralmente, no exercício de suas atividades, encontram dificuldades no sentido de identificar empreendimentos sujeitos ao regime de controle ambiental, através do licenciamento, principalmente aqueles que são objeto de renovação do alvará de licença.

Atualmente, tramitam no Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/DF quase 3.000(três mil) processos de licenciamento ambiental, sem contar com inúmeros processos referentes a autos de infração, que demandam uma enorme quantidade de trabalho para o reduzido número de técnicos e fiscais daquela entidade.

058 2025179 010:02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Não bastasse isso, o processo de análise e controle dos empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, exige a constante realização de vistorias nos empreendimentos. Situados em áreas urbanas ou rurais, em fase e planejamento, instalação ou operação, nem sempre é possível aos agentes de controle ambiental obter os dados que possam identificar tais empreendimentos.

A instalação de placas contendo informações inerentes ao licenciamento ambiental em muito facilitará o trabalho dos agentes ambientais, uma vez que trarão os elementos necessários à identificação do empreendimento, estimulando os empreendedores a, voluntariamente, adotar as medidas definidas pelo órgão ambiental, além de demonstrar à população a presença do Poder Público na proteção ambiental.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação desta proposição, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria das ações de controle ambiental, segundo as recomendações da Agenda 21.

Sala das Sessões, em            de            de 1999.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

PROTÓCOLO	1712
AL n.º 801	1999
Fza. n.º 02	(N.º 12)